ANÁLISE DA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O MANUSEIO E PORTE DE ARMA DE FOGO NA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

ANALYSIS OF TECHNICAL CAPACITY ASSESSMENT FOR HANDLING AND CARRYING FIREARMS IN THE MILITARY POLICE OF MATO GROSSO DO SUL



# ANÁLISE DA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O MANUSEIO E PORTE DE ARMA DE FOGO NA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

ANALYSIS OF TECHNICAL CAPACITY ASSESSMENT FOR HANDLING AND CARRYING FIREARMS IN THE MILITARY POLICE OF MATO GROSSO DO SUL

Roger Fabien Pereira Borges

e-mail: rogerfabien@hotmail.com

#### **RESUMO**

Este artigo tem como objetivo analisar e refletir sobre o processo de avaliação da capacidade técnica do policial militar para o manuseio da arma de fogo. A metodologia de pesquisa utilizada é bibliográfica e documental que, fundamentada em legislações, manuais e literaturas sobre estudos realizados acerca o tema, aborda questões da utilização da arma de fogo e sua empregabilidade. Como resultado da análise das legislações federais e dos atos normativos da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, conclui-se que o policial militar necessita ser submetido a uma criteriosa avaliação de capacidade técnica para o manuseio deste instrumento e desse modo, atingir de forma satisfatória o domínio do armamento que deve estar pautado na preservação da vida, na aplicação da lei e na defesa da sociedade. Neste contexto, o processo de ensino de formação do policial militar necessita ser elaborado dentro de parâmetros objetivos, com a edição de normativas internas e, ainda, contemplar procedimentos como: normas de segurança; noções básicas dos componentes das armas, do seu sistema de funcionamento e da habilidade de tiro; além de proporcionar de forma simulada as mais recorrentes ocorrências policiais com o emprego da arma.

Palavras-chave: Porte de armas de fogo, Avaliação de capacidade técnica, Tiro policial.

#### **ABSTRACT**

This article aims to reflect on and analyze the process of evaluating the technical competence of military police officers in handling firearms. The research methodology used is bibliographic, based on existing literature and studies conducted by knowledgeable police officers in the field. It addresses issues related to the use of firearms and their employment. The research concludes that military police officers need to undergo a thorough assessment of their technical competence in handling this weapon in order to achieve satisfactory mastery of the firearm, which should be based on the preservation of life, the application of the law, and the defense of society. In this context, the training process for military police officers needs to be developed within objective parameters, including the establishment of internal regulations and incorporating procedures such as safety regulations, basic knowledge of weapon components, their functioning system, and marksmanship skills. It should also provide simulated scenarios of the most common police incidents involving the use of firearms.

**Keywords:** Firearm possession, Technical proficiency assessment, Police shooting.

-

Bacharel em Direito pela Faculdade Estácio de Sá - MS. Pós-graduação Latu Sensu em Inteligência Policial, Gestão Pública e Direito Administrativo pela Faculdade Campos Elíseos - SP. Cursos de Operações Especiais - PMMT. Curso de Ações Táticas Especiais - PMMS. Curso de Controle de Distúrbios Civis - PMESP. Curso de Formação de Oficiais - PMMS. Atualmente é Aspirante Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.



# INTRODUÇÃO

O objetivo geral da pesquisa consistiu em analisar o método de avaliação de capacidade técnica de policiais militares em formação inicial, para a concessão do porte de armas de fogo aos integrantes da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS), restringindo-se tal análise às armas classificadas como de porte, buscando entender a forma de avaliação e seus critérios, e identificar as lacunas na legislação institucional referente ao tema.

O porte de arma é a autorização legal para o indivíduo transportar uma arma de fogo em condições de uso, fora de sua residência ou local de trabalho, regulamentado por leis específicas, mediante ao preenchimento de diversos requisitos, como: idade mínima, ausência de antecedentes criminais, aprovação em exames psicológicos e habilidade no manuseio seguro de armas. Sendo esta última, atributo essencial para o exercício da atividade de segurança pública, pois atuam diante de situações complexa, que demanda um elevado grau de treinamento.

A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - popularmente conhecida como Estatuto do Desarmamento (BRASIL, 2003) - define as regras gerais para a concessão do porte de armas de fogo, sendo posteriormente, regulamentada pelo Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023 (BRASIL, 2023) estabelecendo que, o porte de armas conferido aos policiais militares será previamente definido por atos dos comandantes-gerais das instituições estaduais.

Na Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS) a previsão de aplicação da avaliação de capacidade técnica em tiro é encontrada na Portaria nº 099/PM-1/EMG/PMMS/2020 (MATO GROSSO DO SUL, 2020), na qual o comandante-geral da instituição determina que os procedimentos de avaliação de capacidade técnica, dos policiais dos cursos de formação inicial, sejam os mesmos atribuídos ao público civil.

Assim, nesta pesquisa foi discutido sobre as avaliações de capacidade técnica, atualmente aplicadas na PMMS, no que concerne aos aspectos correlatos entre tais processos avaliativos e a legislação institucional vigente. Em outro fator, foi observado se tais avaliações possuíam capacidade efetiva para aferir se os policias, recémingressados na instituição, recebiam instruções de forma condizente para a aquisição de



conhecimentos dos procedimentos e habilidades no manuseio de arma de fogo para a concessão e manutenção do porte de arma de fogo.

### **METODOLOGIA**

O presente estudo utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental para revisar as legislações existentes sobre a avaliação de capacidade técnica para o manuseio e uso da arma de fogo, de forma qualitativa buscou-se compreender as possíveis lacunas normativas, permitindo coletar e analisar de forma longitudinal as informações de fontes secundárias, como livros, artigos de periódicos, relatórios e teses. Da análise indutiva extraiu-se conceitos, definições, hipóteses, resultados, conclusões e métodos relacionados ao uso da arma de fogo.

A primeira etapa da revisão bibliográfica consistiu em identificar as principais legislações relacionadas à concessão do porte de arma de fogo ao cidadão. Para tal, foram utilizadas palavras-chave, como: "porte de armas de fogo", "avaliação de capacidade técnica", "sobrevivência policial" e "tiro policial". A pesquisa foi realizada nas bases de dados eletrônicas, como *Google* Acadêmico, *Scielo Electronic Library Online* (SciELO) e, também, em *sites* oficiais da Presidência da República, do Senado Federal, do Superior Tribunal de Federal (STF) e da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, iniciados em 16 de maio de 2022 e concluídos em 05 de julho de 2023, com revisão em janeiro de 2024.

Após a leitura e a análise das fontes, foram selecionadas aquelas que apresentaram relevância do conteúdo e da relação com informações importantes para a pesquisa, incluindo artigos de periódicos, livros, jurisprudências e normativas internacionais. As fontes irrelevantes ou duplicadas foram descartadas.

As informações foram analisadas e interpretadas para responder aos objetivos da pesquisa, realizando a comparação das informações coletadas nos Formulários de Aplicação de Prova Prática, após solicitação formal às unidades escolas da PMMS, para identificar as semelhanças e diferenças entre as legislações vigentes, contribuindo para desenvolver a discussão e as conclusões do presente estudo.

Em suma, a metodologia bibliográfica utilizada, neste estudo, permitiu revisar as legislações existentes, coletar referências e analisar informações sobre os critérios



adotados para a avaliação de capacidade técnica para a concessão do porte de armas de fogo no Brasil.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A concessão do porte de arma, no Brasil, é deferida por um ato administrativo da autoridade competente, que autoriza ao requerente a utilização e o transporte do armamento. Essa autorização se condiciona ao preenchimento de uma série de requisitos indispensáveis, dentre eles a comprovação de capacidade técnica do manuseio de arma de fogo prevista na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei. (BRASIL, 2003).

O referido artigo, em sua redação, já explicitou que a comprovação de capacidade técnica dependia de regulamentação posterior, que tem como objetivo fornecer orientações de como o citado dispositivo legal deva ser cumprido, como explicado por Meirelles (2014).

Sendo o regulamento, na hierarquia das normas, ato inferior a lei, não a pode contrariar, nem restringir ou ampliar suas disposições. Só lhe cabe explicitar a lei, dentro dos limites por ela traçados, ou completá-la, fixando critérios técnicos e procedimentos necessários para a sua aplicação (grifo nosso). (MEIRELLES, 2014, p. 143).

Diante da necessidade em estabelecer os procedimentos e critérios sobre a comprovação de capacidade técnica, citado na Lei nº 10.826/2003, recaiu tal competência à Polícia Federal.

Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.¹ (BRASIL, 2003).

Sendo assim, a comprovação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, exigida ao público que não possuem prerrogativas para o porte, foi instituída de forma objetiva, na Instrução Normativa nº 111 de 31 de janeiro de 2017 do Departamento

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.



de Polícia Federal (DPF) que, por fim, regulamentou o art. 4º, inciso III da Lei Federal nº 10.826/2003 e estabeleceu os quesitos a serem ser observados para a expedição do comprovante de capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo.

Art. 2º O comprovante de capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo será expedido por IAT credenciado pela Polícia Federal - PF e atestará:

I - conhecimento da conceituação e das normas de segurança relativas à arma de fogo;

II - conhecimento básico dos componentes, partes e funcionamento da arma de fogo; e

III - habilidade no uso da arma de fogo, demonstrada em estande de tiro regular, devidamente autorizado pelos órgãos competentes. (BRASIL, 2017).

É importante lembrar que, os policiais militares se enquadram na categoria profissional que possuem o direito ao porte de arma por prerrogativa de função, cabendo ao comandante-geral da corporação editar as normas pertinentes ao porte de arma de seus integrantes. Tal prerrogativa é prevista no Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826/2003 e versa sobre à aquisição, ao registro, à posse, ao porte e ao cadastro de arma de fogo.

Art. 53. [...]

§ 1º O porte de arma de fogo é deferido aos militares das Forças Armadas, aos policiais federais, estaduais e distritais, civis e militares, [...] em razão do desempenho de suas funções institucionais.

§ 5º Atos dos Comandantes-Gerais das corporações disporão sobre o porte de arma de fogo dos policiais militares e dos militares dos corpos de bombeiros. (BRASIL, 2023).

No rol das legislações sobre armas de fogo, vigentes na Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS), a Portaria 009/PM-1/EMG/PMMS (MATO GROSSO DO SUL, 2017) contempla as disposições referentes ao porte das armas institucionais, pertencentes à PMMS, e a Portaria 099/PM-1/EMG/PMMS (MATO GROSSO DO SUL, 2020), dispõe sobre o porte de armas de fogo particulares dos policiais militares. Esta última traz, em sua redação, o conceito de porte de armas na esfera institucional.

Art. 4° - Para fins de controle e fiscalização do material bélico individual adquirido, os respectivos atos classificam-se em:

§ 3º - Porte – é o direito previsto na legislação que o policial militar da ativa possui, em virtude de sua função institucional, de conduzir consigo uma arma de fogo. (MATO GROSSO DO SUL, 2020).

O porte de armas institucional tem sua origem na fase de formação inicial dos policiais militares, pois estes já atuam no desempenho da função policial militar, por



ocasião da realização dos estágios supervisionados<sup>2</sup>. Diante da ausência de previsão específica na norma competente, sobre a concessão do porte de armas de fogo institucional, aos policiais em formação, aplica-se uma disposição legal que regula casos semelhantes ao da controvérsia imposta, neste caso a citada Portaria 099/PM-1/EMG/PMMS.

Art. 33 - O porte de arma de fogo para os <u>alunos em formação inicial</u> das unidades escolas será autorizado depois de cumpridos o estabelecido Art. 4°, inciso III da Lei Federal nº 10.826/2003 (grifo nosso). (MATO GROSSO DO SUL, 2020).

Conforme demonstrado anteriormente o referido artigo faz menção ao instituto da avaliação de capacidade técnica. Nota-se que o comandante-geral da PMMS não definiu critérios próprios para a avaliação de capacidade técnica na instituição, deixando expresso que os policiais militares dos cursos de formação inicial³ devem atender os mesmos requisitos já estabelecidos no art. 4°, inciso III da Lei Federal nº 10.826/2003 (BRASIL, 2003).

Para o juízo sobre o processo da avaliação de concessão do porte de armas aos policiais em formação, utilizou-se uma abordagem metodológica sustentada na análise dos Planos de Curso dos Curso de Formação de Soldado (CFSD), das turmas 35/2020<sup>4</sup> e 36/2021<sup>5</sup> e dos Cursos de Formação de Oficiais (CFO), turmas 1/2020-2021<sup>6</sup> e 2/2021-2023<sup>7</sup>, pois estes cursos foram realizados na vigência da Portaria nº 099/PM-1/EMG/PMMS/2020. Os Planos de Curso analisados delimitaram as metodologias, o planejamento, os objetivos, os conteúdos e as técnicas utilizadas durante o processo de ensino-aprendizagem do referido curso.

Dessa análise, ficou demonstrado que os cursos de formação mencionados previam em suas grades curriculares as matérias: 1- Armamento e Munição e 2- Tiro policial, disponibilizadas com cargas horárias específicas. Já no CFO 2/2021-2023, houve a união das duas disciplinas, originando a matéria de Armamento, Munição e Tiro Policial.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Atividade prática, não simulada, onde o aluno desempenha as funções referentes à profissão policial militar.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Curso de Formação de Soldados (CFSD) e Curso de Formação de Oficiais (CFO).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> 35<sup>a</sup> Turma de Formação de Soldados da PMMS - 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> 36<sup>a</sup> Turma de Formação de Soldados da PMMS – 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> 1º Turma de Formação de Oficiais da PMMS - 2020 à 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> 2ª Turma de Formação de Oficiais da PMMS - 2021 à 2023.



Com a junção dessas disciplinas, ao processo de avaliação, que anteriormente era dividido obrigatoriamente em duas aferições<sup>8</sup>, passou a ser exigido somente uma avaliação, cabendo ao docente definir a forma de avaliação a aplicar, podendo este optar pela prova teórica ou prática, ou ainda a combinação de ambas. Desse modo, verificase que o processo de avaliação se torna discricionário e afasta a padronização da formação nos cursos iniciais.

No que concerne ao processo de avaliação para a concessão do porte de arma de fogo nas formações iniciais dos policiais militares, este é regido pelos critérios estabelecidos na Diretriz de Ensino vigente na PMMS (MATO GROSSO DO SUL, 2020), que prevê a aplicação de provas práticas e realizadas com base nos Formulários de Aplicação de Prova Prática (FAPP), que são documentos internos das unidades escolas. Estes formulários têm como finalidade estabelecer os critérios a serem avaliados durante a aplicação da prova, buscando garantir um processo padronizado.

Para melhor elucidar a questão trazida pelo art. 33 da Portaria 099/PM-1/EMG/PMMS, o quadro 1 demonstra as diferenças entre os procedimentos previstos na Instrução Normativa (IN) nº 111 do Departamento da Polícia Federal (DPF) e da avaliação de capacidade técnica adotada atualmente na PMMS.

**Quadro 1:** Comparativo entre a IN nº111 e a Avaliação de capacidade técnica da PMMS referente a concessão de arma de fogo para policiais militares.

(continua)

Instrução Normativa nº 111 - DPF	Avaliação de capacidade técnica PMMS	
PROVA TEÓRICA		
Normas de segurança: 06 questões;	Nomenclatura e funcionamento de peças:	
Nomenclatura e funcionamento de peças:	20 questões;	
06 questões;		
Conduta no estande: 03 questões		
Legislação Brasileira sobre armas de	*Atualmente não obrigatória <sup>9</sup> .	
fogo: 05 questões		

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Prova teórica para disciplina de Armamento e Munição e Prova prática para disciplina de Tiro Policial.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> A partir da 2ª Turma de Formação de Oficiais (2021), não se exige prova teórica para a concessão do porte.



Instrução Normativa nº 111 - DPF	Avaliação de capacidade técnica PMMS
PROVA PRÁTICA	
Quanto ao Alvo	
Parte I - Silhueta humanoide <sup>10</sup> , padrão	Uma folha de papel A4, com um círculo
SAT/ANP/PF <sup>11</sup> , com zonas de pontuação	impresso de aproximadamente 09 cm de
decrescente de 5 (cinco) à 0 (zero)	raio, que contém um outro círculo central,
pontos.	de aproximadamente 4,5 cm de raio;
Parte II - Alvo de quatro cores12:	
Quanto à distância do atirador ao alvo	
Parte I - 5 (cinco) metros e 7 (sete)	05 (cinco) metros
metros.	
Parte II - 7 (sete) metros.	
Quanto à quantidade total de tiros	
Parte I - 20 (vinte) tiros. Divididos	
igualmente à 5m e 7m	10 (dez) tiros
Parte II - 24 (vinte e quatro) disparos.	
Quanto ao tempo de duração para a realização dos disparos	
Parte I - 20s para cada sequência de 05	
(cinco) tiros ou 40s para cada sequência	
de 10 (dez) tiros.	1 minuto e 30 segundos;
Parte II - 10s por série de 4 (quatro) tiros.	
Sendo exigidas 6 séries no total.	

Fonte: Elaboração do autor (2023), com base na IN 111/DPF e nos FAPP/PMMS.

Após essa breve análise, identifica-se que atualmente a avaliação de tiro da PMMS concentra-se, basicamente, na parte prática do tiro, deixando em segundo plano outros fatores que são indispensáveis para atestar uma efetiva capacidade técnica para o uso do armamento. Isso inclui o conhecimento da legislação brasileira sobre armas,

<sup>10</sup> Tipo de alvo que apresenta formato dos contornos de uma pessoa.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Seção de Armamento e Tiro/Academia Nacional de Polícia/Polícia Federal.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Alvo medindo 46cm x 64cm, subdividido em quatro cores distintas (amarelo, verde, vermelho e azul).



normas de segurança, componentes, partes e funcionamento da arma. Para Pellegrini e Moraes (2022):

A aquisição e a posse de uma arma de fogo, ou sua utilização como instrumento de trabalho, são atos complexos que não se encerra com o recebimento do armamento. Quem se propõe a utilizá-la assume uma grande responsabilidade, qual seja, a de recorrer a essa ferramenta de defesa de forma adequada e responsável. (PELLEGRINI; MORAES, 2022, p. 165).

Quanto à análise da parte prática, nota-se uma diferença considerável entre os quesitos, principalmente em relação à quantidade de disparos pelo tempo disponível para a realização da prova, além de não contemplar o treinamento com alvos múltiplos que tem como objetivo simular um cenário real de combate. "Eventualmente, em combate, o atirador se vê numa situação em que deve lidar com mais de um oponente [...]. Nesse caso, é essencial saber como efetuar disparos contra alvos múltiplos." (PELLEGRINI; MORAES, 2022, p. 82).

Embora existam atualizações recentes referentes ao assunto relacionado ao treinamento de tiro policial, é crucial entender o motivo pelo qual, nas instituições policiais militares, tal prática figura estagnado no tempo, como explicado por Nogueira (2021):

Se analisarmos a evolução do treinamento de tiro e emprego da arma de fogo ao longo do tempo, percebemos que, de maneira geral, não vivenciamos grandes mudanças de doutrina ou metodologia de ensino. A clássica linha de tiro, com alunos perfilados e, ao comando de um instrutor, disparando uma ou duas vezes em alvo de papel, ainda prevalece como a formação básica de tiro. (NOGUEIRA, 2021, p. 34).

Diante da constante evolução da criminalidade, surge a necessidade de as instituições policiais revisar as suas metodologias de treinamento de tiro policial e implementar novas técnicas para garantir o uso adequado da arma de fogo em diversos cenários operacionais.

O treinamento e a formação de agentes de segurança para o emprego da arma de fogo devem ser técnicos, objetivos e multidisciplinares, voltados para a realidade de seu ambiente e de sua missão. Exemplificando, uma formação em tiro policial sem discorrer sobre aspectos legais é incompleta. No mesmo sentido, uma formação sem boa instrução em balística terminal também será incompleta, pois é imprescindível que um policial entenda os reais efeitos balísticos do disparo policial que atinge o criminoso, ou do disparo criminoso que atinge o policial. Na mesma linha, tantos outros conhecimentos práticos e teóricos são importantes para uma formação completa. (NOGUEIRA, 2021, p. 19).



Sendo assim, o ambiente favorável para o treinamento e o desenvolvimento de técnicas - que estimulam as habilidades de tiro -, desempenham um papel crucial na melhoria do preparo dos policiais militares e garantem uma maior proteção a estes operadores de segurança pública, o que pode resultar em uma resposta mais eficiente e precisa diante de situações de risco. Estes aprimoramentos refletem de maneira positiva no atendimento à sociedade, com policiais preparados para enfrentar desafios e lidar com potenciais ameaças, promovendo, assim, um ambiente mais seguro e protegido para todos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A legislação federal delegou plenos poderes aos comandantes-gerais, das polícias militares de cada estado brasileiro, para definirem os critérios de concessão do porte de armas aos seus integrantes. Diante da situação atual evidenciada, a respeito do estudo da avaliação de tiro da PMMS, infere-se que os padrões adotados para a concessão do porte de armas ao público em geral são mais rigorosos do que o processo da avaliação aplicada aos policiais militares do estado de Mato Grosso do Sul que, por serem profissionais de segurança pública, deveriam ter uma maior exigência.

Dessa forma, se os processos de treinamento e avaliação nos cursos de formação inicial fossem claramente definidos, por meio de ato normativo emitido pelo comandantegeral da instituição, seria possível garantir o cumprimento rigoroso dos requisitos estabelecidos aos envolvidos no processo de formação, atendendo assim as peculiaridades da atuação policial. Além disso, se faz necessário estabelecer uma distinção clara entre os procedimentos de concessão do porte de arma para o público civil e para os policiais militares.

Em linhas finais, esta pesquisa apresenta relevante contribuição para a sociedade, pois atenta-se para a necessidade de aprimoramento nos treinamentos de tiro policial, reafirmando o compromisso da instituição policial militar na preservação de vidas. Assim, este estudo demonstra que o assunto não se esgota, sendo imperativo que novas pesquisas sejam implementadas para subsidiar a edição de regulamentação própria, por meio de uma nova Portaria do comando-geral da instituição, contemplando os requisitos técnicos para a concessão do porte de armas aos alunos dos cursos de formação inicial da PMMS.



## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei Nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2003/l10.826.htm. Acesso em: 04 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto Nº 11.615, de 21 de julho de 2023.** Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2023-2026/2023/decreto/d11615.htm. Acesso em: 24 jan. 2024.

BRASIL. Instrução Normativa Nº 111, de 31 de janeiro de 2017. Estabelece procedimentos para a expedição de comprovante de capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo, bem como para o credenciamento e fiscalização de Instrutores de Armamento e Tiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 50ª Edição, 2017.

MATO GROSSO DO SUL. **Portaria Nº 009/PM-1/EMG/PMMS, 03 de abril de 2017**. Dispõe sobre aquisição, registro, transferência, porte de arma de fogo, controle, fiscalização e procedimentos de materiais bélicos da Polícia Militar e dá outras providências. Disponível em: https://ti.pm.ms.gov.br/mural/blank\_norma/blank\_norma.php?arq=Portaria%20009%20-%20Reg%20Arma%20da%20carga%20-%20%20%20Atualizada.pdf. Acesso em: 05 jul. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. **Portaria Nº 099/PM-1/EMG/PMMS, 17 de agosto de 2020**. Regulamenta a autorização de aquisição, registro, cadastro, posse, porte e outros assuntos relacionados ao uso de armas de fogo particulares pelos policiais militares do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Disponível em: https://ti.pm.ms.gov.br/mural/blank\_norma/blank\_norma.php?arq=BCG153\_18Ago20\_S upl\_PORTARIA\_N%C2%BA099\_PM-1\_EMG\_PMMS.pdf. Acesso em: 04 jul. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. **Diretriz de Ensino nº 03/DEIP/2020, de 02Mar20**, e suas alterações por meio da Portaria nº 100/PM-1/EMG/PMMS, de 10Set20. Disponível em: https://ti.pm.ms.gov.br/mural/blank\_norma/blank\_norma.php?arq=BCG047\_10Mar20\_S upl\_PORTARIA\_N%C2%BA10\_2020\_DEIP.doc.pdf.pdf. Acesso em: 04 jul. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Polícia Militar. **Anexo à Portaria N° 14/2020 – DEIP, de 28 de Abril de 2020.** Plano de Curso do Curso de Formação de Soldados – CFSD 2020. Disponível em:



https://ti.pm.ms.gov.br/mural/ler/ler.php?arq=20200430\_143236\_125140.pdf&nom=BC G078\_29Abr20\_Supl\_ANEXO\_PORT\_N%C2%B014\_2020\_DEIP\_PL\_CURSO. Acesso em: 05 jul. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Polícia Militar. **Portaria N° 59/2021 – DEIP, de 3 de Setembro de 2021**. Plano de Curso do Curso de Formação de Soldados – CFSD 2021. Disponível em:

https://ti.pm.ms.gov.br/mural/ler/ler.php?arq=20210909\_110001\_139673.pdf&nom=BC G118\_9Set21\_SupII\_PORTARIA\_N%C2%B059\_2021\_DEIP(1). Acesso em: 05 jul. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Polícia Militar. **Anexo único à Portaria Nº 25/2020-DEIP, de 1º de Julho de 2020.** Plano de Curso do Curso de Formação De Oficiais – CFO 2020. Disponível em:

https://ti.pm.ms.gov.br/mural/ler/ler.php?arq=20200703\_130956\_126961.pdf&nom=BC G120\_02Jul20\_Supl\_ANEXO\_%C3%9ANICO\_PORT\_N%C2%BA25\_2020\_DEIP. Acesso em: 05 jul. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Polícia Militar. **Portaria Nº 80/2021-DEIP, de 01 de Dezembro de 2021.** Plano de Curso do Curso de Formação de Oficiais — CFO 2021. Disponível em:

https://ti.pm.ms.gov.br/mural/ler/ler.php?arq=20211203\_104802\_140846.pdf&nom=BC G171\_03Dez21\_Supl\_PORTARIA\_N%C2%BA80\_2021\_DEIP(1). Acesso em: 05 jul. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Polícia Militar. **Formulário de Aplicação de Prova Prática de Tiro.** Curso de Formação de Soldados, 35ª Turma. Documento Interno. Centro de Ensino, Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, 2021.

MATO GROSSO DO SUL. Polícia Militar. **Formulário de Aplicação de Prova Prática de Tiro.** Curso de Formação de Soldados, 36ª Turma. Documento Interno. Centro de Ensino, Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Polícia Militar. **Formulário de Aplicação de Prova Prática de Tiro.** Curso de Formação de Oficiais, 1ª Turma. Documento Interno. Academia de Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, 2021.

MATO GROSSO DO SUL. Polícia Militar. **Formulário de Aplicação de Prova Prática de Tiro.** Curso de Formação de Oficiais, 2ª Turma. Documento Interno. Academia de Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



NOGUEIRA, Rogério. **Tiro de combate e sobrevivência policial: método RCS**: realismo em combate simulado.1 ed. Brasília/DF, 2021.

PELLEGRINI, Marcel; MORAES, Edimar. **Tiro de combate: pistola: fundamentos e habilidades**. 2 ed. Campinas/SP. Millenniun Editora, 2022.